

O PROJETO

O **Migrar com Direitos** busca promover a participação da sociedade civil - especialmente de migrantes e pessoas em situação de refúgio - no acompanhamento, na regulamentação e na implementação da nova Lei de Migração (Lei nº 13.445).

Queremos que a sociedade civil participe ativamente na regulamentação da lei e atue para a construção da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia, prevista no artigo 120 da nova legislação, garantindo uma lei democrática, plural e defensora dos direitos humanos.

Artigo 120

"A Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia terá a finalidade de coordenar e articular ações setoriais implementadas pelo Poder Executivo Federal em regime de cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com participação de organizações da sociedade civil, organismos internacionais e entidades privadas, conforme regulamento".

O CDHIC

Fundado em 2009, o **Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante (CDHIC)** é uma organização da sociedade civil que tem como objetivo promover, organizar, realizar e articular ações que visem à construção de uma política migratória respeitosa dos direitos humanos de migrantes e pessoas em situação de refúgio.

Prestamos assessoria jurídica, social e em regularização migratória, realizamos atividades de formação para a cidadania e publicação de material informativo, visando promover o trabalho decente e o combate ao trabalho escravo adulto e infantil e lutar pela garantia de condições dignas de vida a todos os migrantes.

Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante - CDHIC
Rua Dr. Alfredo Ellis, 68b. Bela Vista, São Paulo/SP
CEP: 01322-050 | E-mail: contato@cdhic.org

 www.cdhic.org.br

 /centrodedhecidadania.doimigrante

 (11) 95327-8158 (whatsapp)

Realização:


Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante

Apoio:





Como atuamos?

Buscamos trazer visibilidade e protagonismo para os migrantes e promover a articulação conjunta para a regulamentação da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia por meio de encontros, rodas de conversas, cursos e seminários sobre a atual Lei de Migração.

Quem pode participar?

Todos os migrantes, pessoas em situação de refúgio e apátridas, organizações e movimentos sociais, comunidade acadêmica e outros setores da sociedade civil, de entidades e órgãos públicos podem participar.

Queremos incentivar a maior participação de mulheres, LGBTQTs, indígenas e negrxs nestes espaços, para que mais vozes sejam ouvidas no processo de regulamentação.

Como participar?

As atividades do projeto são gratuitas e serão previamente divulgadas em nossos canais de comunicação. A participação é aberta a todas e todos. O CDHIC também está sempre disponível para o diálogo com a comunidade migrante, a sociedade civil e o poder público.

O que buscamos?

Uma Lei de Migração que facilite a regularização migratória no Brasil e promova a defesa dos direitos humanos e do trabalho decente. Contribuir para a consolidação de uma Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia condizente com os ideais democráticos e que garanta ao migrante todos os direitos para uma vida digna.

A Nova Lei de Migração

A Lei de Migração (Lei nº 13.445) entrou em vigor em novembro de 2017 e substituiu o antigo Estatuto do Estrangeiro, criado em 1980 durante a ditadura militar. A nova legislação migratória deixou de criminalizar a migração e passou a vê-la sob a perspectiva dos direitos humanos. Ela tanto reconhece novos direitos aos migrantes como amplia outros que já existiam, além de estabelecer a criação da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia.

Participação e manifestação política

O artigo 4º garante ao migrante o direito de reunião para fins pacíficos (inciso VI) e o direito de associação para fins lícitos (inciso VII). Ou seja, é permitido criar e participar de associações com ou sem a participação de brasileiros e com finalidades múltiplas, desde que lícitas.

Sindicalização

Com a nova lei, qualquer migrante que trabalhe em solo brasileiro tem o direito de se filiar a um sindicato, o que é consagrado no artigo 8º da Constituição Federal.

Reunião Familiar

Garantida nos artigos 4º (inciso III) e 37 (caput e incisos), os quais concedem visto temporário ou autorização de residência, "sem discriminação alguma", a cônjuge ou companheiro do imigrante, a filhos de imigrante com autorização de residência e a outros familiares de até segundo grau (netos ou irmãos, por exemplo). Apátridas (art. 26, §1º) e aqueles que tenham tido asilo político concedido (Decreto nº 9.199) também tem direito à reunião familiar.

Visto humanitário

A acolhida humanitária está expressa no artigo 14 (§3º) da nova legislação. Podem pedir visto humanitário apátridas ou migrantes de qualquer país que se encontre em grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário.

Refúgio e apatridia

A nova lei buscou desburocratizar os procedimentos para solicitação de refúgio, asilo, reconhecimento de apatridia e acolhimento humanitário. O artigo 20 determina que a identificação civil do solicitante será realizada com a apresentação dos documentos de que o imigrante **dispuser no momento**. Também fica expressamente proibida a repatriação de uma pessoa em situação de refúgio ou de apatridia, de fato ou de direito (já reconhecida), que seja menor de 18 anos desacompanhado ou separado de sua família, a menos que isso seja favorável à garantia dos seus direitos ou à sua reintegração familiar.

Prisão, expulsão, deportação e repatriação

O estrangeiro em situação irregular no Brasil não será preso em razão de sua irregularidade migratória. Segundo a nova lei, ele será notificado e terá um prazo para regularizar sua situação. Caso não cumpra tal prazo, será dado início ao processo de deportação, o qual não impede que a pessoa circule livremente pelo território nacional, devendo somente informar seu domicílio e atividades ao Estado brasileiro (art. 50, §2º).

A expulsão só pode ocorrer após sentença transitada em julgado por crimes de genocídio, crimes contra a humanidade, crime de guerra ou crime de agressão (previstos no Estatuto de Roma do TPI), ou ainda, crime comum doloso em que a prisão é prevista. Enquanto o processo de expulsão não tiver sido concluído, a situação migratória será considerada regular (art. 59).

A lei também garante que não serão feitas repatriação, deportação ou expulsão coletivas (art. 3º, inciso XXII e art. 61) e que o estrangeiro não deve ser deportado ou repatriado se houver razões, no país de origem, que coloquem a vida ou a integridade pessoal dele em risco (art. 62).